



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 047.2012.58.1.1.609389.2012.26497

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º-A da Resolução nº 548/07, de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** o teor da representação cujo autor requereu o sigilo de sua identidade, datada de 25.06.12, firmada perante o Centro de Triagem e Atendimento ao Público sob o n.º 4079.2012, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC no dia 27.06.12, noticiando, em síntese, o seguinte:

1. Na Escola Estadual de Tempo Integral Professor Djalma da Cunha Batista, atualmente funcionando no CETI Gilberto Mestrinho, bairro de Educandos, está sendo descumprida a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.08;
2. Consoante o §4º, do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16.07.08, na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
3. Argumenta que o referido parágrafo não está sendo cumprido, pois os professores de matemática e língua portuguesa estão com carga de 32 (trinta e duas) horas, portanto, 5 (cinco) horas acima do previsto em lei;
4. Explica, em seguida que o correto seria: carga de 40 horas, 2/3 de 40+ 26.666, arredondando 27 horas, contudo, estão trabalhando 32 (trinta e duas) horas, afirmando sob tais números, que estariam trabalhando 5 (cinco) horas acima do previsto;
5. Ademais, chama atenção para um fato agravante, estão sendo obrigados "...a dar ainda 2 horas de plantão quando faltam colegas e essas horas caso não cumpridas geram faltas com descontos, o que é ilegal!!!";
6. Destaca que a referida norma já está sendo cumprida nacionalmente, exceto em nosso Estado;
7. Finalmente registra que a hora aula é considerada um tempo de aula, de 45 minutos ou 50 minutos.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**CONSIDERANDO** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da CR;

**CONSIDERANDO** a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

**CONSIDERANDO** é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e Leis, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

### **R E S O L V E**

1. **INSTAURAR** o Procedimento Preparatório nº 4079/2012, tendo por objeto apurar eventual descumprimento do §4º, do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16.07.08, concernente a observância do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos na composição da jornada de trabalho do profissional de Magistério da Administração Pública Estadual;

2. **AUTUE-SE, REGISTRE-SE** no sistema e **PUBLIQUE-SE**.

Manaus, 03 de julho de 2012.

**Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**  
Promotora de Justiça